



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI Nº 1.865, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Fls. 012
Proc. 425/10
VISTO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a doar imóveis urbanos ao Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba (SINDSERV), Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, autorizado a efetuar doação de área urbana com área de 15.207,95 m² (quinze mil, duzentos e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), consistente nas quadras n.ºs. 10, 12 e 14, do loteamento denominado Bosque dos Guarandis, no Bairro do Porto Novo, em Caraguatatuba, objeto das matrículas n.ºs 44.771, 44.772 e 44.773, do Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

§ 1º O terreno de que trata o caput deste artigo será doado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba – SÍNDSEV, inscrito no CNPJ sob n.º 67.652.149/0001-26, e estabelecido à Avenida Vereador Aristides Anizio dos Santos, n.º 1126, Bairro do Indaiá, Caraguatatuba, São Paulo.

§ 2º Os imóveis descritos neste artigo ficam desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior se destina à construção de unidades residenciais para alienação aos Servidores Públicos Municipais com renda de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades – PMCMV, instituído pela Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º O servidor Público Municipal ou seu cônjuge, companheiro(a) que for possuidor de imóvel residencial no perímetro urbano, não pode ser beneficiado pela presente Lei.

§ 2º Após alienação, fica terminantemente proibido vender ou alugar, qualquer das unidades residenciais pelos próximos 20 (vinte) anos, sob pena do imóvel ser repassado sem nenhum ônus para o funcionário inscrito no programa que está na lista de espera, mesmo que o primeiro beneficiado tenha feito investimentos no imóvel.

Art. 3º Esta doação será revogada, no caso do donatário deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

escritura pública de doação do terreno, ou ainda, utilizar o imóvel doado em outra finalidade que não seja a construção de unidades residenciais, destinadas aos Servidores Públicos Municipais de baixa renda.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses preconizadas neste artigo, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município.

Art. 4º O imóvel objeto da doação, considerando a sua finalidade social, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

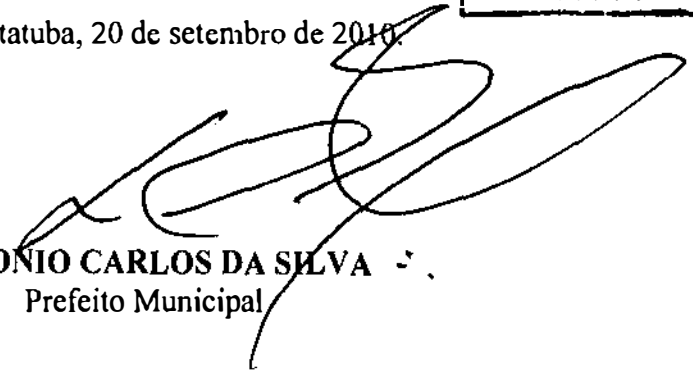
II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do SINDSERV.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura e de seu subsequente registro correrão por conta do doador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls.	013
Proc.	445/10
8	
VISTO	

Caraguatatuba, 20 de setembro de 2010.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal